

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2.133, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*Institui no Calendário Oficial do município de Rio dos Cedros o “Março Lilás”, dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do município de Rio dos Cedros o “Março Lilás”, mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

**Art. 2º** O Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

**Art. 3º** No mês de março serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 30 de março de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 30 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete